

01-0008/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

TO DE LEI

01 - 0008 / 2008

DE

2008

IA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0008 / 2008

DE

18/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

E M E N T A:

INCLUI O "DIA DO JIU-JITSU" NO CALENDÁRIO DE DATAS E EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 04 / 07 / 2008

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:09:27

00000022090-63





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Miguel RF. 100.406

Folha nº 01 do proc.
Nº 7 de 08

Adm. Municipal - ACS. Parlamentar

DO HOLE 26 FEV. 2008

AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Org. Política

Educação, Cult. e Esportes

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 007
01-0008/2008

Inclui o "Dia do Jiu-Jitsu" no Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o "Dia do Jiu-Jitsu", no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O evento definido no artigo anterior, realizar-se-á anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Art. 3º Este evento atenderá as normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Jiu-Jitsu.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aurélio Miguel
Vereador



12:25 18/12/2007 002372 - Protocolo Legislativo - SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 243

Em 27.02.08

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A presente propositura se faz pela importância desta modalidade esportiva, no cenário Municipal, Estadual, Nacional e Internacional. O Jiu-Jitsu originário do Japão, veio para o Brasil através do lendário Conde de Koma no século passado, este transmitiu todos os seus conhecimentos para seus discípulos, propriamente dito da família Gracie.

O Jiu-Jitsu em São Paulo consolidou-se no dia 1º de setembro de 1995, ocasião da constituição da Federação Paulista de Jiu-Jitsu, entidade que administra a modalidade em todo o Estado de São Paulo.

O crescimento da modalidade foi constante no Estado, em especial na Cidade de São Paulo, tornando-se a entidade mais forte da união, com número expressivo de atletas, técnicos, treinadores e campeões em suas fileiras.

Fazer constar no Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo esta homenagem, além de engrandecer, conseqüentemente consolida a união do povo japonês com o nosso, reconhecendo sua importância histórica na formação de nossa nação.

Quanto à sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 13, inciso I, e artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente”:
(Alterado pela Emenda 05/91)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura requerendo, desde já, sua imediata aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-8 108 2210212008 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/02/08

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/02/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
- SGP-2

RECEBIMOS NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 29/02/08 AS 15h hs
POR [assinatura] ASS.:
SABIA:

Sr. Joaquim

Efetuar a pesquisa
Sr. 29/02/08
[assinatura]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
29/2/2008
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. 204

S. Paulo, 03 103 108 Eu, Jam

Jam
CERASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 61.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 04

Processo 008

108

SEBASTIANA A. TORRES MARQUES
RF 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 03 de março de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 03/03/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

04/03/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/03/08 às 11h30
R.F. 11.201
Secretaria

Ao Nobre Vereador
TIA FARIAS Kemio
Para retirar
Sala da Comissão
Em: 06/03/08
Obs: o prazo é de 3 dias, nos termos do § 3º

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 às 11:00 h
POR Jozé
SAÍDA: 03/03 às 16 h 20 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sergente(m) (jurisdicção) : 0
sob nº 05 e 06
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
PAULO
(jurisdicção)
jurisdicção nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do
Processo nº 008/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0248/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0008/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui o “Dia do Jiu-Jitsu”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0008/08.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para
incluir o “Dia do Jiu-Jitsu”, a ser comemorado no primeiro
dia útil do mês de setembro, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia do Jiu-Jitsu”, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

17 - RELCOM
17- 0075/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do
Processo nº
Fábio de Castro Barros
Reg. 11.120

Parágrafo único. Na realização do evento, serão envidados esforços para o atendimento das normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Jiu-Jitsu.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 02/4/08

(pl0008-08a)

À Douça Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03 / 4 / 08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 03/04/08	RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Domingos Siqueira	
Para receber	Esportes
Salvo	
Em	
Obs: o prazo para a entrega é de 3 dias, nos termos do § 6º, artigo 53 do R.I.	

Segue	justado	no de	data documentos
e papel de			sub folha
mot			
Em			

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc
nº 008/08
Alônia A. A. Paiva

16 - PAR
16- 0389/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 008/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo de fim incluir a data a ser comemorada na nova legislação e adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 05/06).

Na análise do mérito, entende esta Comissão que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar pela importância desta modalidade esportiva no cenário municipal e porque não dizer nacional.

No âmbito da educação, entendemos que o a comemoração estimula a prática esportiva que é um excelente instrumento educacional que propicia o desenvolvimento integral dos alunos, capacita o sujeito a lidar com suas necessidades, desejos e expectativas, de modo que o mesmo possa desenvolver as competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para seu processo de desenvolvimento individual e social. A prática esportiva é de extrema importância para uma vida saudável e proporcioná-la deve ser política pública prioritária em qualquer tempo e instância de governo.

Além disso, considerando que o Jiu-Jitsu é originário do Japão, acreditamos que o projeto pode estreitar laços com a população japonesa, promovendo, dessa forma, o intercâmbio esportivo e cultural.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/09/08

Myryam Athie - Presidente

Domingos Dissei - Relator

CECE/icl

17 - RELCOM
17- 6025/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De _____ / _____ / _____

Página(s) _____

Conferido por: _____

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10 799
Secretaria

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ a papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 08

Em 12/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 08 -	do
Processo 08/08	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

16 - PAR
16- 0393/2008

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo de fim incluir a data a ser comemorada na nova legislação e adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação entendeu que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar pela importância desta modalidade esportiva no cenário municipal e nacional.

Além disso, considerou que o Jiu-Jitsu sendo originário do Japão, poderá estreitar laços com a população japonesa, promovendo, dessa forma, o intercâmbio esportivo e cultural.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende aos dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões, 23/04/08.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CECE/icl

17 - RELCOM
17- 1154/2008

**Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões**

Pareceres da Comissão 5, 6, 7 e 8 - 11

Publicado no Diário Oficial 13/05/08

Página(s) 83 Volume(s) 02

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 13/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/05/08

AS 12:00

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

21/05/2008

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

21/05/2008

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR

Documento 13/05/08

Publicado 13/05/08

Em 13/05/08

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2432/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 08/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/kmrs.



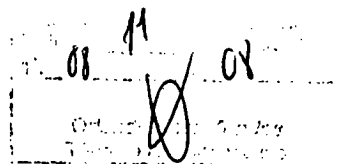
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 08/08). (Ver. Aurélio Miguel - PR). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro. Parágrafo único. Na realização do evento serão envidados esforços para o atendimento das normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Jiu-Jitsu. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **ROSMARLEURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 21 de maio de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISPINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Parágrafo único. Na realização do evento serão envidados esforços para o atendimento das normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Jiu-Jitsu.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

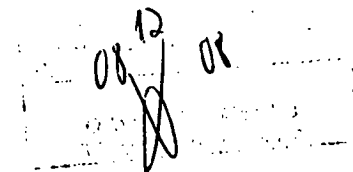
Câmara Municipal de São Paulo, 21 de maio de 2008.

O Presidente,

JCSS/krms.



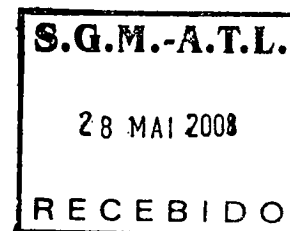
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2432, de 27/05/08,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 08/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel
(inciso I do art. 84 do R.I.).


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 169/08

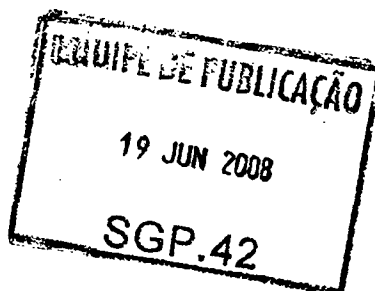
Ref.: OF-SGP23 nº 2432/2008

15 - DOCREC
15- 2765/2008

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 08/08, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 14.792.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.




GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAN/bam
Reserva 14 792

17.02.19765/2008 03.23/3

À SGP - 23
Em...20/06/08...
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/06/08

...Felipe...

AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Juntar ao PL 08/08 o presente Of. ATL 169/08. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

23/06/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

23/06/08


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de junho de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 3031/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.792, de 19 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 08/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

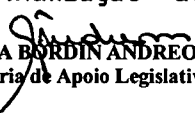
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm

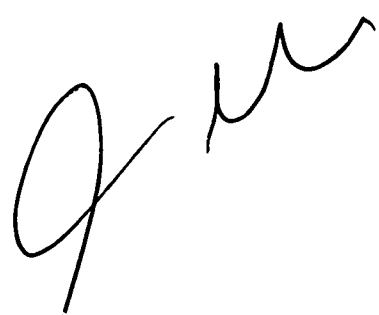


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

08/15
08

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.792 DE 19 DE JUNHO DE 2008. (PROJETO DE LEI Nº 08/08). (Ver. Aurélio Miguel). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro. Parágrafo único. Na realização do evento serão envidados esforços para o atendimento das normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Jiu-Jitsu. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  **CREUSA LEOPOLDINA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 23 de junho de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.792 DE 19 DE JUNHO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 08/08)
(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado no primeiro dia útil do mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente no primeiro dia útil do mês de setembro.

Parágrafo único. Na realização do evento serão envidados esforços para o atendimento das normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Jiu-Jitsu.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

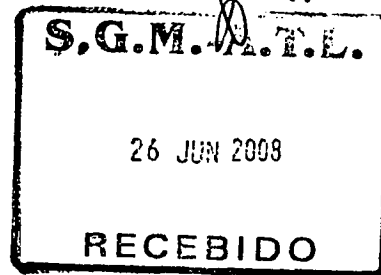
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 06 / 2008
página 130 coluna 4ª
Conferido



São Paulo, 24 de junho de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 3031, de 24/06/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.792, de 19/06/08, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 08/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

Eliene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00

SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

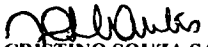
Papel para informação rubricado com folha nº 18.
do processo nº 08/2008 ; 02/07/2008 (a)

.....
Téc. Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

02/07/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

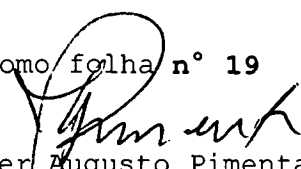
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....19/04/07/08.....
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



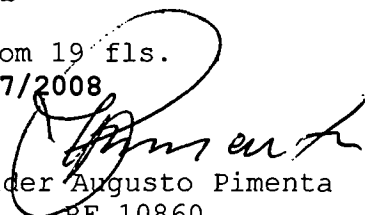
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo 01-8 de 2008 04/07/2008


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 04/07/2008
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860